



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000448119

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1024293-40.2016.8.26.0007**

Relator(a): Marcia Dalla Déa Barone

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 24.109

Apelante: Aline Cristina Tertuliano da Silva

Apelado: Universo Online S.A. e outras

Comarca: São Paulo – Foro Regional de Itaquera– 5ª Vara Cível

Juíza: Daniel Fabretti

Incidente de distinção de demanda repetitiva – Decisão do Presidente da Seção de Direito Privado que determinou a suspensão dos recursos extraordinários interpostos pelas rés – Insurgência da ré Universo Online – Recursos extraordinários das rés que versam sobre a suposta afronta do acórdão recorrido ao direito à liberdade de expressão das corrés RBS, Globo e Empresa Baiana – Recursos afetados pelo tema 837 do Supremo Tribunal Federal – Recurso extraordinário da ré Universo Online que versa sobre a impossibilidade de imposição, ao provedor de internet, da obrigação de fiscalizar o conteúdo disponibilizado por terceiro – Recurso afetado pelo Tema 987 do Supremo Tribunal Federal – Suspensão do processo mantida - Incidente não provido.

Vistos,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de incidente de distinção de demanda repetitiva (fls. 712/714) apresentado pela ré Universo Online contra a decisão de fls. 708/710, proferida pelo Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, determinando a suspensão dos recursos extraordinários interpostos pelas rés. Sustenta a ré a necessidade de prosseguimento do processo, ante a distinção entre as questões de direito discutidas nos referidos recursos e os temas 987 e 837 do C. Supremo Tribunal de Justiça.

É o relatório.

Sustenta a ré Universo Online a impossibilidade de suspensão dos recursos extraordinários apresentados pelas rés, uma vez que as matérias neles suscitadas seriam distintas daquelas abordadas nos temas 987 e 827 do C. Supremo Tribunal Federal.

Ocorre, entretanto, que os recursos apresentados pelas rés versam sobre a suposta afronta do acórdão recorrido à liberdade de expressão das corrés RBS, Globo e Empresa Baiana, uma vez que este reformou a sentença apelada para determinar a exclusão do conteúdo objeto desta lide e condenar as rés RBS, Globo e Empresa Baiana ao pagamento de indenização por danos morais.

Nesse sentido, defende a ré Universo Online às fls. 552 que: *o único caminho possível para o cumprimento, pelo recorrente da obrigação que lhe foi imposta, na qualidade de provedor de hospedagem – obrigação esta constituída na ordem de remoção de determinado conteúdo de terceiro da internet – seria a remoção de todo o site, tendo em vista os meios técnicos à disposição de tais prestadores de serviço, o que, claramente, consiste em ofensa aos artigos 5º, inciso XIV, e 220 da Constituição Federal.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, defendem as rés Empresa Baiana, Globo e RBS, respectivamente, às fls. 492, 608 e 677, que: *o cerne da questão sub studio é a possibilidade de se restringir a divulgação de informações relacionadas a fatos ocorridos no passado, sob a premissa de que poderiam causar prejuízos aos envolvidos [e] a decisão firmada pelo MM. Tribunal a quo encontra-se em total dissonância com a Constituição Federal, sobretudo se observada a sistemática constitucional da liberdade de expressão e imprensa [e] a lesão ao direito constitucional de informar, manifestar-se e criticar é especialmente visível no caso em tela, trazendo precedente com carga perigosa e ameaçadora à atividade jornalística.*

Desse modo, a afetação dos recursos extraordinários apresentados pelas rés pelo tema 827 C. Supremo Tribunal Federal se faz evidente, uma vez que este versa sobre a *definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.*

Da mesma forma, versando o recurso extraordinário da ré Universo Online sobre a suposta impossibilidade de imposição, ao provedor de internet, da obrigação de fiscalizar o conteúdo disponibilizado por terceiros, mister reconhecer a sua afetação, também, ao tema 987 do C. Supremo tribunal Federal, que versa sobre a *constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Nesse sentido, sustenta a referida ré às fls. 553 que *em sentido contrário às referidas disposições constitucionais, o acórdão recorrido impõe ao recorrente, por vias oblíquas, a obrigação de monitorar o conteúdo de terceiro, em prática de verdadeira censura.*

Como consequência, ante a afetação dos recursos extraordinários interpostos pelas rés aos temas 987 e 827 do C. Supremo Tribunal Federal, a r. decisão de fls. 708/710 deve ser integralmente mantida, para que os recursos extraordinários sejam suspensos até o julgamento dos temas 987 e 827 pelo C. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, por decisão monocrática, Nega-se provimento ao presente incidente.

Int.

São Paulo, 6 de junho de 2019.

Marcia Dalla Déa Barone
Relatora